

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 7/2008

ASSUNTO: Operações de Titularização - Notificação

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, e tendo em atenção o disposto no nº 3.º do Aviso do Banco de Portugal nº 7/2007, de 27 de Abril, determina o seguinte:

1. As instituições de crédito e as empresas de investimento, a seguir designadas por instituições, que cedam créditos ou outros activos no âmbito de operações de titularização, devem comunicar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) todas as operações, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à respectiva data de realização. Nos casos em que estejam envolvidas numa mesma operação diversas instituições do mesmo grupo, a incumbência do reporte cabe à entidade responsável pela prestação de informação em base consolidada, de acordo com o estabelecido no ponto 3) do nº 7.º do Aviso do Banco de Portugal nº 8/94, de 15 de Novembro, ou a outra entidade do grupo por si indicada.

2. Para efeitos da comunicação referida no número 1, as instituições devem remeter ao Banco de Portugal os seguintes elementos informativos:

- a) Formulário em Anexo a esta Instrução, devidamente preenchido;
- b) Esquema da operação;
- c) Parecer jurídico preliminar, a que alude a alínea b) do número 1 do Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal nº 7/2007, para operações de titularização tradicional.

3. Após a concretização das operações, as instituições devem remeter ao Banco de Portugal, no prazo máximo de um mês a contar das datas de realização, as informações que permitam conhecer as características das operações em causa, incluindo:

- a) Formulário em Anexo a esta Instrução e esquema da operação, devidamente actualizados, sempre que se verifiquem alterações relativamente às condições inicialmente remetidas ou declaração de que a informação remetida nos termos da alínea a) do ponto 2. não sofreu alterações;
- b) Parecer jurídico a que alude a alínea b) do número 1 do Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal nº 7/2007, para operações de titularização tradicional;
- c) Parecer dos órgãos de gestão da instituição, sobre o cumprimento de cada um dos requisitos mínimos para o reconhecimento de uma transferência de risco de crédito, estabelecidos no número 1 ou no número 2 do Anexo I ao Aviso do Banco de Portugal nº 7/2007, conforme se trate de uma operação de titularização tradicional ou sintética. Este parecer deve, também, incluir uma análise das situações previstas na Instrução do Banco de Portugal nº 13/2007, em particular nos números 3 e 14.
- d) O parecer requerido deve conter a análise e a justificação de cada requisito mínimo, com a respectiva remissão para o(s) parágrafo(s) específicos do clausulado contratual;
- e) Documentos contratuais da operação, nomeadamente *Offering Circular*, *Receivables Sales Agreement*, *Receivables Servicing Agreement*, *Purchase Agreement* e *Terms and Conditions* e Regulamento de gestão do Fundo de Titularização, quando aplicável;
- f) Planos de contingência para adequação de fundos próprios e liquidez, no caso de operações sobre posições em risco renováveis que contenham cláusulas de amortização antecipada.

4. Sempre que forem exercidas as opções de recompra das posições em risco previstas na documentação da operação, as instituições cedentes devem enviar ao Banco de Portugal, no período máximo de 15 dias, os elementos informativos necessários à verificação das condições de exercício dessas opções, nomeadamente os preços de exercício e uma explicação detalhada dos movimentos contabilísticos, realizados pela instituição cedente e pelas restantes instituições do Grupo adquirentes dos créditos e/ou detentoras de posições de titularização, associados à recompra das posições em risco, identificando os resultados apurados.

5. Sempre que ocorram alterações às condições inicialmente contratadas, as instituições cedentes devem comunicar ao Banco de Portugal tais alterações e remeter os documentos jurídicos que lhe estão subjacentes. A comunicação requerida deve contemplar as situações que podem determinar a existência de apoio implícito, conforme estabelecido nos números 9 e 10 da Instrução do Banco de Portugal nº 13/2007.

6. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o Banco de Portugal pode, no decurso do prazo das operações, solicitar às instituições outros elementos informativos que considere necessários à avaliação da situação financeira das mesmas operações, incluindo o *Investor Report*.

7. É revogada a Instrução do Banco de Portugal nº 18/2004, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal de 15 de Setembro.

8. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.